



# Prefeitura Municipal de Umuarama

Estado do Paraná

## DECRETO N.º 065

Reajusta as tarifas para o Transporte Coletivo Urbano de Umuarama.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as disposições estabelecidas na Lei Orgânica do Município de Umuarama;

**CONSIDERANDO** que a concessionária de Transporte Coletivo Urbano, VIACÃO UMUARAMA LTDA., protocolou requerimento sob nº 1098/92, objetivando o reajuste nas tarifas do Transporte Coletivo Urbano;

**CONSIDERANDO** o parecer do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, através da Portaria nº 276, de 16 de maio de 1990;

**CONSIDERANDO** que o preço atual da tarifa do Transporte Coletivo Urbano encontra-se defasado, conforme a planilha apresentada pela Empresa Concessionária,

### DECRETA:

Art. 1º. As tarifas do Transporte Coletivo Urbano de Umuarama passam a vigorar com os seguintes valores, a partir de 11 de março de 1992, com 30 dias de vigência:


- a) Cr\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta cruzeiros) para as tarifas normais;
- b) Desconto de 50% (cinquenta por cento) do acima para as tarifas de estudantes, nos termos do Art. 53, do regulamento do Transporte Coletivo, com nova redação dada pelo Decreto nº 095, de 30 de maio de 1984;

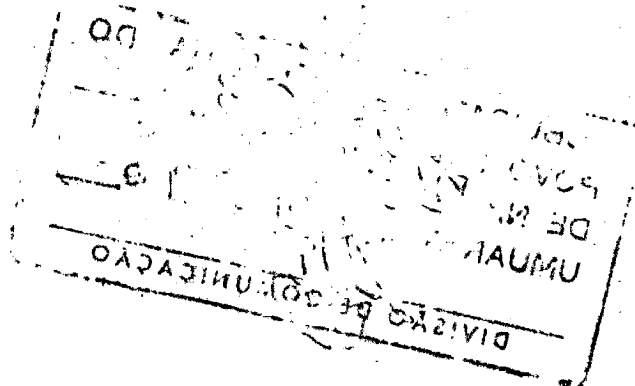
- c) Gratuitamente para maiores de 65 (sessenta e cinco) anos, assim como, portadores de deficiência física (art. 192, da Lei Orgânica do Município).

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, aos 09 de março de 1992.

  
ALEXANDRE CERANTO  
Prefeito Municipal

  
JOSÉ LUIZ DE MORAES  
Secretário de Administração



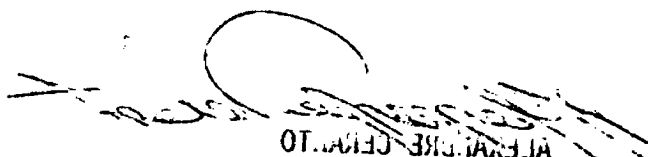
SECRETARIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL


Art. 1º - O presente Edital tem por objeto a contratação de serviços de consultoria técnica para elaboração de projetos de lei e decretos municipais, bem como a elaboração de pareceres jurídicos e pareceres de viabilidade econômica e social, relativos a projetos de lei e decretos municipais, a serem encaminhados à Câmara Municipal de Umuarama.

(c)

Art. 2º - Os interessados em participar desta licitação deverão apresentar proposta escrita e assinada pelo interessado, com o valor em letras e números, e o prazo de validade de 90 (noventa) dias, a contar da data de abertura das propostas.

PÁGINA 01 DE 02 - 09 DE MARÇO DE 1992.

  
ALEXANDRE CERATO  
Prefeito Municipal

  
JOSE LUIZ DE MORAES  
Secretário de Administração

PUBLICADO NA TRIBUNA DO  
POVO DE 10 03 1992  
DE N.º 5164  
UMUARAMA, 10 03 1992  
DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO